

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 25/06/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 21/2026

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Mario Cesar Bertoncini, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Fabricio Mendes dos Santos, Maurício Chedid dos Santos, Tiago Meurer da Silva o Procurador Adriano Gayer, as secretarias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca, justificando sua ausência os auditores, Antônio Sergio Fernandes, Rafael Diego de Souza e Alberto Luis Calgaro.

1 – PROCESSO 68/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

1.1 Recorrente: THYERRY HENRIQUE FERREIRA

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade reconhecer a prática da conduta do art. 254-A na forma tentada aplicando a pena mínima de 4 (quatro) partidas de suspensão, reduzidas pela metade por força do art. 157, inciso II do CBJD, em concurso formal com artigo 257, §1º, ao qual é aplicada a pena mínima de 6 partidas, resultando em 6 partidas de suspensão.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar-lhe provimento.

1.2 Recorrente: RENATO MENDES DANTAS

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado quanto à conduta do artigo 254-A e condenar à pena de 06 (seis) partidas de suspensão por infração ao artigo 257 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 03 (três) partidas de suspensão.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar-lhe provimento.

1.3 Recorrente: RENAN CANTANHEDE PEREIRA

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, em relação a segunda conduta penalizar o denunciado a 06 (seis) partidas de suspensão por infração ao artigo 257 do mesmo diploma, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, restando 03 (três) partidas de suspensão. Totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar-lhe provimento.

Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, com a mesma votação, em concurso formal, condenar o denunciado ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 213 do CBJD e, quanto à segunda conduta, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 257 do mesmo diploma. Em razão do concurso formal, a pena total restou fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Divergindo a a auditora Paula Cassettari que divergia para absolver o denunciado das sanções do art. 213 do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar-lhe provimento, vencidos os auditores Danilo Linhares e Afonso Buerger, que absolviavam o denunciado das imputações do artigo 257 do CBJD e, em relação à segunda conduta, validavam a decisão com relação ao artigo 213 do CBJD.

Recorrente: AVAI FUTEBOL CLUBE

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado quanto à infração do artigo 213 do CBJD e condenar o Avai Futebol Clube ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao artigo 257 do mesmo diploma.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar-lhe provimento, vencidos os auditores Danilo Linhares e Afonso Buerger, que davam provimento, absolvendo o denunciado.

Atuou na defesa dos denunciados Thyerry e Figueirense, por meio de videoconferência, o Doutor Fernando Antonio.

2 – PROCESSO 125/2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO**

2.1 Recorrente: CLAYDSON BROWN DA SILVA

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, divergindo os auditores Rodrigo Diniz e o auditor Presidente, que reclassificavam a conduta do artigo 254-A para o 250, ambos do CBJD, e condenavam o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar-lhe provimento.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Luiz Guilherme Karpen.

3 – PROCESSO 154/2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA**

Recorrente: LAUDIR ZERMIANI

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar-lhe provimento.

Atuou na defesa do denunciado o Procurador da Federação Catarinense de Futebol, Dr. Rodrigo Goeldner Capella.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

MARIO CESAR BERTONCINI
Auditor Presidente – TJD-FUT-SC

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326 Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC